Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1172/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/703/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2225292 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : DAIANE DE SOUZA PUPIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 001/2023 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2023. Credenciamento SMS nº 001/2023 -, objetivando credenciar pessoas jurídica para a execução de diversos serviços de saúde do Município, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Aparecida do Taboado/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17§ 1º e 2º da Resolução n. 88, de 03 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 4670/2024 (fl. 92).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

(Assinatura digital)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

ICM